



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

ANEXO DA DECISÃO PL-1107/2018

Institui a Política de concessão de patrocínios pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea

Art. 1º Fica instituída a Política de Concessão de Patrocínios pelo Confea.

Art. 2º A presente Política tem como objetivos contribuir com o fortalecimento da imagem institucional do Confea e o desenvolvimento do Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Define-se como patrocínio a ação institucional que se realiza por meio de apoio, financeiro ou não, a projetos de iniciativa de terceiros, de cunho científico e técnico, alinhados aos princípios e diretrizes estabelecidos na presente portaria.

Art. 4º A Política de Patrocínios do Confea tem como princípios:

I - fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo Confea;

II - apoiar ações vinculadas à missão e aos valores do Confea e ao seu planejamento estratégico;

III - fortalecer o relacionamento do Confea com a sociedade;

IV - incentivar ações vinculadas ao desenvolvimento do Sistema Confea/Crea;

V - incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da engenharia, da agronomia e das geociências; e

VI - valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da engenharia, da agronomia e das geociências, visando a proteção da sociedade.

Art. 5º A concessão de patrocínios pelo Confea ocorrerá através de Seleção Pública de Projeto, que consiste na divulgação de Edital contendo, entre outros, os critérios e as condições para participação e a disponibilidade orçamentária, bem como os aspectos relativos à avaliação e à escolha dos projetos, eventos, exposições e publicações a serem patrocinados;

Art. 6º Os Editais previstos no art. 5º deverão prever critérios de análise de forma a selecionar propostas de patrocínio que:

I - apresentem cunho técnico-científico relacionado a temas inerentes à engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia;

II - sejam de iniciativa de organização sem fins lucrativos; e,

III - sejam de abrangência municipal, regional, estadual, nacional ou internacional.

Art. 7º Somente poderão ser aprovadas propostas de patrocínio que observem as vedações previstas na legislação vigente, sendo vedadas ainda a concessão de patrocínio a projetos e eventos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

- I - de cunho religioso, eleitoral e/ou partidário;
- II - que promovam qualquer tipo de discriminação ou violência;
- III - de caráter meramente comemorativo, festivo ou de confraternização;

e

IV - que não tenham como proponente pessoa jurídica sem fins lucrativos.

Art. 8º As propostas de patrocínio serão avaliadas por comitê específico e decididas pelo Conselho Diretor do Confea e homologadas pelo Plenário do Confea.

Parágrafo único. O comitê será composto por cinco integrantes, sendo um representante da Gerência de Comunicação – GCO, um representante da Gerência de Planejamento e Gestão – GPG e os demais indicados pelo Gabinete da Presidência, devendo todos serem servidores públicos efetivos, do quadro permanente do Confea.

Art. 9º O comitê de que trata o artigo anterior será instituído por ato próprio do Presidente e terá como atribuições, dentre outras:

I - elaborar e propor ao Conselho Diretor, por meio do Diretor de Planejamento Estratégico, os editais de patrocínio do Confea;

II - analisar os projetos de patrocínio recebidos pelo Confea;

III - submeter à deliberação do Conselho Diretor, por meio do Diretor de Planejamento Estratégico, o resultado da análise dos projetos a serem patrocinados pelo Confea;

IV - propor ações para avaliação da efetividade dos patrocínios realizados;

e

V - promover ações de racionalização e uniformização dos procedimentos de divulgação, proposição, seleção e avaliação de projetos, visando a ampliação da eficiência do processo de concessão de patrocínios pelo Confea.

Art. 10. Os documentos e informações a respeito da concessão de patrocínios pelo Confea serão públicos e deverão ser disponibilizados no sítio do Confea na internet.

Art. 11. Esta Política entra em vigor na data da sua publicação.